



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 4/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL, O
GOVERNO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, O
DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E O
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO DE
JANEIRO.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ no 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, Ministro ALEXANDRE DE MORAES**, o **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sediado à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ no 42.498.600/0001-71, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado por seu **GOVERNADOR**, Senhor **CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**, o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sediado na Avenida Presidente Vargas, 817 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 30.295.513/0001-38, doravante denominado **DETRAN-RJ**, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Senhor **GLAUCIO PAZ**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, sediado na Av. Presidente Wilson, no 194/198, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ no 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, de acordo com as Leis nº 7.116/1983, nº 14.133/2021, no que couber, nº 13.444/2017, nº 13.709/2018, Decretos nº 10.063/2019 e nº 10.977/2022, os arts. 7º a 13 da Resolução-TSE nº 23.526/2017 e as Resoluções-TSE nºs 23.650/2021 e 23.656/2021 resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Acordo tem a finalidade de:

I. **Disciplinar** o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes, em especial a integração via *webservice* que viabilize, pelo **ESTADO** ao **TSE**, das bases cadastrais por ele constituídas com especial, porém não exclusivo, foco na remessa de dados biográficos e biométricos de brasileiros, bem como pelo **TSE** ao **ESTADO**, além dos serviços de *webservice* a partir da Base de

Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN).

II. **Estabelecer** o intercâmbio de dados biográficos e biométricos entre os partícipes, permitindo a expansão da base de dados biométricos da Identificação Civil Nacional; e

III. **Permitir** a consulta a dados biográficos e biométricos contidos nas bases de dados administradas pelo TSE, respeitados seus limites legais e tecnológicos.

Parágrafo único. A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observados a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 3º, da Lei nº 13.444/2017, a Lei 13.709/2018, os arts. 7º a 13 da Resolução-TSE nº 23.526/2017, o art. 10 da Resolução-TSE nº 23.659/2021 e as Resoluções-TSE nº 23.650/2021 e nº 23.656/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a operacionalização do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se a:

I – pelo TSE:

a) Garantir o acesso aos serviços prestados a partir das bases de dados mantidas pelo TSE, conforme eles sejam disponibilizados a outros órgãos de governo e conforme sua capacidade técnica, devendo possibilitar a pesquisa e a conferência dos dados biográficos e biométricos dos brasileiros que se apresentarem nos pontos de atendimento, respeitadas as disposições das Leis nº 13.444/2017 e 13.709/2018, bem como das Resoluções-TSE nº 23.526/2017, nº 23.650/2021, nº 23.656/2021 e nº 23.659/2021.

a.1) O fornecimento de dados deverá respeitar os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 e a abrangência de seu tratamento respeitará o Plano de Trabalho a ser formulado e, sempre que necessário, revisto pelas partes.

b) Receber do **ESTADO** os dados biográficos e biométricos constantes na Base de Dados de Identificação Civil Nacional nos termos do Plano de Trabalho vigente;

c) Fornecer ao **ESTADO** meios e modos de identificação de pessoas por meio de impressões digitais e de fragmentos de impressões digitais, por comparação de posições relativas aos pontos de minúcias, bem como de reconhecimento de outras características biométricas únicas que estejam disponíveis nas Bases de Dados da Identificação Civil Nacional no sistema automatizado de identificação biométrica em uso pelo TSE, recebidas por meio de *webservice* ou de *software* disponibilizado para esse fim;

d) Possuir tecnologia necessária à execução da parcela deste Acordo sob sua responsabilidade;

e) Dar treinamento aos servidores do **TRE-RJ** e do **ESTADO**, na utilização das ferramentas disponibilizadas para a consulta a dados biográficos e biométricos das bases de dados mantidas e administradas pelo TSE;

f) Fornecer *software* para atendimento às consultas de fragmentos de impressões digitais; e

g) Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente Acordo.

II - pelo **ESTADO**:

- a) Possuir equipamentos adequados à coleta de dados biométricos garantindo, de sua parte, as integrações necessárias ao bom funcionamento do projeto;
- b) Disponibilizar laudos periciais, em relação às comparações dos registros biométricos, conforme solicitação do **TRE-RJ** ou do **TSE**, acerca de duplicidades ou pluralidades desses registros que envolvam aqueles pertencentes à população do **ESTADO**, por intermédio do Instituto de Identificação Félix Pacheco, no contexto dos sistemas de segurança pública e de justiça criminal; e
- c) Possuir tecnologia necessária à execução da parcela deste Acordo sob sua responsabilidade.

III - pelo **TRE-RJ**:

- a) Intermediar, se necessário, o repasse de dados biométricos e biográficos entre os partícipes;
- b) Dirimir as dúvidas apresentadas pelo **ESTADO** no uso das ferramentas disponibilizadas pelo **TSE**, encaminhando tais questionamentos ao **TSE** quando necessário; e
- c) Disponibilizar estrutura física, conforme a necessidade, para realização de cursos ou reuniões de interesse dos partícipes.

IV - pelo **DETRAN-RJ**:

- a) Possuir equipamentos adequados à coleta de dados biométricos, garantindo, de sua parte, as integrações necessárias ao bom funcionamento do projeto;
- b) Definir junto ao **TSE** o formato e as informações a serem encaminhadas e recebidas;
- c) Encaminhar ao **TSE** dados biométricos e biográficos de identificação do cidadão constantes na base de dados de identificação civil do **ESTADO** através de uma única carga inicial;
- d) Integrar e manter, quanto aos seus sistemas internos, os serviços de consulta biométrica de impressões ou de fragmentos de impressões digitais colocados à disposição pelo **TSE**;
- e) Possuir tecnologia necessária à execução da parcela deste Acordo sob sua responsabilidade; e
- f) Disponibilizar parecer técnico, em relação às comparações dos registros biométricos, conforme solicitação do **TRE-RJ** ou do **TSE**, acerca de duplicidades ou pluralidades desses registros que envolvam aqueles pertencentes à população do **ESTADO**, por intermédio da sua Diretoria de Identificação Civil, exceto aqueles de natureza criminal.

V - por todos os partícipes:

- a) Realizar o tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais apenas para propósitos legítimos, conforme as finalidades delimitadas no objeto deste acordo, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com aquelas;
- b) Tratar os dados pessoais objeto do presente acordo, cujo acesso é público,

conforme a boa-fé, a finalidade e o interesse público que justificaram a sua disponibilização;

c) Tratar os dados pessoais objeto do presente acordo, provenientes do cadastro de eleitores, de forma compatível com as finalidades externadas na Cláusula Primeira e limitado ao mínimo necessário, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

d) Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

e) Publicar nos respectivos sítios da *Internet* os propósitos específicos do presente compartilhamento de dados, acompanhados da fundamentação legal, dos procedimentos e práticas atinentes às hipóteses de tratamento de dados a serem realizadas;

f) Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas; e

g) Comunicar eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, para que medidas sejam tomadas, inclusive, se for o caso, interromper o compartilhamento de dados enquanto a situação identificada não seja equacionada e comunicada à ANPD, nos termos do art. 48, da Lei no 13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DADOS

Os dados biométricos e biográficos primários de interesse dos partícipes são os seguintes:

- a) Nome civil;
- b) Nome social;
- c) Filiação;
- d) Data de nascimento;
- e) Sexo;
- f) Naturalidade;
- g) CPF (sempre que disponível);
- h) Número do RG (sempre que disponível);
- i) Fotografia da face;
- j) Assinatura digitalizada;
- k) Impressões digitais dos dez dedos;
- l) Identificador único;
- m) Situação do registro; e

n) Dados de Certidão de nascimento, casamento ou dados cartorários de registro civil de pessoas naturais.

Parágrafo Primeiro. Dados secundários, tais como, carteira de trabalho e previdência social – CTPS, título de eleitor, certificados de serviço militar, registro nacional migratório – RNM, poderão compor o intercâmbio de dados, assim como outras informações relevantes para o tratamento de cadastros biográficos, a exemplo

de informações de óbitos, informações de cancelamento das inscrições por possíveis fraudes, informações de condenações criminais, informações de extinção da punibilidade e informações de condenações por improbidade administrativa.

Parágrafo Segundo. O tratamento dos dados discriminados nesta cláusula observará o disposto no inciso IV da Cláusula Segunda.

Parágrafo Terceiro. Os dados de domicílio eleitoral serão disponibilizados de forma restrita à consulta por autoridades policiais ou autoridades judiciárias, nos limites da legislação vigente.

Parágrafo Quarto. A inserção de novos dados biométricos e/ou biográficos de interesse dos partícipes deverá ser realizada por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS

Os partícipes comprometem-se a cumprir os prazos abaixo estabelecidos, sem prejuízo do cumprimento daqueles eventualmente previstos no Plano de Trabalho:

a) Revisão do Plano de Trabalho entre as unidades partícipes, detalhando as cotas de acesso aos serviços prestados pelo TSE e os prazos de implementação do Acordo;

b) O envio dos dados pelo ESTADO ao TSE deverá ser realizado continuamente, de acordo com previsão a ser detalhada no Plano de Trabalho; e

c) A liberação do serviço de autenticação biométrica, respeitadas as cotas estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá ser realizada no prazo estabelecido, a contar da publicação do Acordo de Cooperação Técnica.

c.1) A liberação da consulta de impressões digitais decadactilares (1:1 e 1:N) deverá ser disponibilizada o definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA DA GESTÃO

A gestão será efetuada pelos partícipes por meio de servidores por eles designados, para quem deverão ser direcionados os contatos que visem a solucionar questões operacionais do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro. Ficam designados como gestores pelo TSE, para tratar das questões administrativas, o(a) Assessor(a) de Gestão de Identificação do TSE e, para tratar das questões técnicas, o(a) Chefe de Gestão de Biometria.

Parágrafo Segundo. Ficam designados como gestores pelo ESTADO, para tratar das questões administrativas, o(a) (Sub)Secretário(a) de Planejamento e Integração Operacional da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro (SEPOL-RJ) e, para tratar das questões técnicas, os (as) Diretores (as) de Tecnologia da Informação e do Instituto de Identificação Félix Pacheco (IIFP), integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Polícia Civil do Rio de Janeiro (SEPOL-RJ).

Parágrafo Terceiro. Ficam designados como gestores pelo TRE-RJ, para tratar das questões administrativas, o(a) Diretor(a)-Geral da Secretaria do TRE-RJ e, para tratar das questões técnicas, o(a) Secretário de Tecnologia da Informação (STI).

Parágrafo Quarto. Ficam designados como gestores pelo DETRAN-RJ, para tratar das questões administrativas, o(a) Diretor (a) de Identificação Civil e, para tratar das questões técnicas, o(a) Diretor (a) de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente Acordo tem a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, e, após esse período, em caso de interesse dos partícipes, novo Acordo deverá ser proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATAUAL

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes ou de um deles, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento de comunicação por qualquer dos partícipes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

Parágrafo Primeiro. No caso de rescisão por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CUSTOS

Em razão da reciprocidade de interesses na promoção da expansão da base de dados biométricos do TSE, em especial havendo prestação de serviços a partir dos dados importados, a execução do objeto deste Acordo não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes, de modo que cada um arcará com as despesas das suas obrigações assumidas.

Parágrafo único. Necessidades pontuais não previstas neste acordo de cooperação e que possam demandar a transferência de recursos entre os partícipes serão tratadas em instrumento próprio.

CLÁUSULA NONA

DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes deste Acordo se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude da legislação vigente, sejam de sua competência, não podendo transferir a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgar os dados obtidos pelo intercâmbio de informações, salvo se em virtude de Lei, sob pena de extinção imediata deste instrumento.

Parágrafo primeiro. Os dados fornecidos pelo ESTADO serão integrados à BDICN e poderão, após integração, ser atualizados ou modificados em virtude de atualização de dados promovida pelo(a) brasileiro(a), por parcerias firmadas com outros órgãos ou por tratamento realizado internamente pelo TSE, a teor do disposto na Lei nº 13.444/2017.

Parágrafo segundo. Os dados integrados à base de dados do ESTADO poderão, respeitados os parâmetros legais, em especial decorrentes da aplicação das Leis nº 7.116/1983, nº 13.444/17 e nº 13.709/18, ser utilizados conforme critérios definidos pelo ESTADO.

Parágrafo terceiro. Os dados fornecidos pelo TSE, referentes aos cidadãos

que tenham RG emitido pelo estado do Rio de Janeiro, serão integrados ao Sistema Estadual de Identificação e poderão, respeitados os parâmetros legais, em especial decorrentes da aplicação da Lei nº 14.129/2021, ser utilizados conforme critérios definidos pelo **ESTADO**.

CLÁUSULA DEZ

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão supridos de comum acordo entre os partícipes podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte do Instrumento.

Parágrafo único. Caso não se chegue a um entendimento convergente, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal à Advocacia Geral da União, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que a sucederem.

CLÁUSULA ONZE

DO FORO

No caso de absoluta impossibilidade da conciliação, a qual é conferida prioridade, elege-se o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios oriundos do Instrumento.

CLÁUSULA DOZE

DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será encaminhado à publicação no Diário Oficial da União pelo TSE.

CLÁUSULA TREZE

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Alterações nas cláusulas do presente Acordo poderão ser definidas de comum acordo entre os partícipes por meio de termos aditivos.

Parágrafo Único. No tratamento de dados que dispõe o presente Acordo, aplica-se a Lei nº 13.709/2018.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam eletronicamente este instrumento para todos os fins de direito.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **05/02/2024, às 18:35**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **06/02/2024, às 14:37**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

GLAUCIO PAZ DA SILVA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **06/02/2024**, às **17:25**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ALEXANDRE DE MORAES
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente em **08/02/2024**, às **13:33**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2763075&crc=7B7BEAE2)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2763075&crc=7B7BEAE2](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2763075&crc=7B7BEAE2),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2763075** e o código CRC **7B7BEAE2**.

2021.00.000004007-0

Documento nº 2763075 v5



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
PLANO DE TRABALHO
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-TSE nº 4/2024

1. APRESENTAÇÃO

Este plano de trabalho a ser celebrado entre o **Tribunal Superior Eleitoral**, o **Governo do Estado do Rio de Janeiro**, o **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro** e o **Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro** visa disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e base de dados entre os partícipes, a liberação e uso dos serviços de *webservice* para acesso à Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN), assim como a disponibilização das ferramentas necessárias conforme condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica TSE nº 4/2024.

2. OBJETIVO

O presente plano de trabalho tem por objetivo geral a implantação do acesso aos serviços da Identificação Civil Nacional, de conferência e pesquisa de dados biográficos e biométricos dos brasileiros que procuram serviços no Estado do Rio de Janeiro, no processo de identificação de pessoas, por meio de impressões digitais e de fragmento de impressões digitais, bem como definir a operacionalização do envio de dados biométricos e biográficos entre as instituições.

3. FASES DE REALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E METAS

FASE 1: Planejamento do Projeto;

META 1 - Definição das equipes de trabalho e detalhamento do plano do projeto contendo cronograma, atividades, responsáveis e prazos;

META 2 – Definição do escopo, *layouts* dos dados e arquitetura da solução para carga inicial de dados e atualização periódica;

META 3 - Apresentação e validação do estudo de viabilidade técnica; e

META 4 - Elaboração do Projeto Técnico de Infraestrutura (topologia).

FASE 2: Identificação dos dados a serem transferidos;

META 1 - Verificação de dados entre as bases a partir da comparação de informações biográficas e a partir de listas de interesse – o **Governo do Estado do Rio de Janeiro** encaminhará lista contendo informações mínimas biográficas que permitam ao **TSE** identificar se essas pessoas constam ou não na base de dados da ICN, sendo que o repasse de dados biométricos será realizado apenas para aqueles registros ainda não constantes da BDICN, sem prejuízo de envio posterior de conjuntos para atualização da BDICN.

META 2 - Provisionamento do Ambiente de Desenvolvimento e disponibilização de conectividade e acesso;

META 3 – Definição do fluxo de geração do arquivo de dados biográficos, biométricos e definição da rotina de atualização com frequência mínima anual; e

META 4 – Disponibilização dos arquivos de dados, leitura e análise dos dados, inserção dos dados na BDICN.

FASE 3: Serviços disponibilizados ao **Governo do Estado do Rio de Janeiro** pelo **Tribunal Superior Eleitoral**;

META 1 - Definição do uso das APIs do **TSE**, e respectivas finalidades;

META 2 - Definição das franquias mensais por tipo de serviço, criação de usuários por finalidade e disponibilização; e

META 3 - Disponibilização dos serviços e monitoramento do consumo.

FASE 4: Atualização periódica dos dados

META 1 - Serviço para disponibilização do pacote de atualização anual (delta), no mínimo; e

META 2 - Rotina de atualização da BDICN com dados do **Estado do Rio de Janeiro**.

4. AÇÕES E CRONOGRAMA DE TRABALHO

As ações necessárias e o cronograma decorrentes das Fases e Metas estabelecidas estão apresentadas no Anexo 1, podendo ser revisado a qualquer tempo pelas partes.

5. DEFINIÇÕES

Para execução deste plano de trabalho deverão ser observadas as seguintes premissas:

5.1. Meios de compartilhamento:

a) A carga inicial de dados será feita via transferência de arquivos, seguindo o *layout* estabelecido entre as partes constante do Anexo 2 neste documento;

b) A atualização das bases de dados será feita via Serviços (API), seguindo o *layout* e horários estabelecidos entre as partes; e

c) As consultas individualizadas serão realizadas via *WebService*, seguindo franquias, *layout* e padrões de comunicação estabelecidos entre as partes.

5.2. Volumetria:

a) O volume total da carga inicial de dados será estipulado a partir da realização da Meta 3, Fase 1 deste plano; e

b) O volume total de dados do **Estado do Rio de Janeiro** é de cerca de 24 (vinte e quatro) milhões de registros, destacando-se que apenas aqueles não existentes na base de dados da Identificação Civil Nacional serão objeto de transferência nesta fase, sem prejuízo da adoção futura de processos de atualização.

5.3. Fontes dos dados:

a) Os serviços disponibilizados pelo **Tribunal Superior Eleitoral** serão fornecidos a partir da base de dados de identificação civil nacional (BDICN); e

b) Os dados iniciais disponibilizados pelo **Estado do Rio de Janeiro** serão extraídos da Base Civil do **Detran-RJ**, tendo sido obtidos a partir de coletas realizadas com finalidade da emissão de RG.

6. ACOMPANHAMENTO

Os responsáveis pela gestão do Acordo de Cooperação Técnica deverão elaborar, em conjunto, relatórios periódicos de acompanhamento da execução dos projetos e ações.

7. CUSTO

O Acordo de Cooperação Técnica ao qual se refere este plano de trabalho não tem natureza onerosa à administração.

Ressalta-se que caberá a cada um dos partícipes do Acordo, na medida de sua disponibilidade orçamentária, o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

8. DO ATENDIMENTO TÉCNICO

As dúvidas técnicas levantadas durante o uso dos serviços e/ou de aplicativos disponibilizados para atendimento do Acordo de Cooperação Técnica deverão ser encaminhadas, por meio do e-mail 8800@tse.jus.br, para abertura de chamado e, por e-mail específico a ser informado pelo **Governo do Estado do Rio de Janeiro**.

9. DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A vigência deste plano de trabalho será de 18 (dezoito) meses, ao final do qual um novo plano de trabalho deverá ser formalizado, sem prejuízo da realização de revisões eventualmente necessárias ao longo do período de execução.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente plano de trabalho.

ANEXO 1 - AÇÕES E CRONOGRAMA DE TRABALHO

| FMA | AÇÃO | Data Entrega | Responsável |
|---------------|---|-----------------------|-------------|
| FASE 1 | Planejamento do Projeto | ACT + 90 Dias | |
| F1M1A1 | Definição das equipes de trabalho | ACT + 30 dias | TSE e RJ |
| F1M1A2 | Detalhamento do plano do projeto contendo cronograma, atividades, responsáveis e prazos | F1M1A1 + 30 dias | TSE e RJ |
| F1M2A1 | Definição do escopo, layouts dos dados e arquitetura da solução para carga inicial de dados e atualização periódica | ACT + 45 dias | TSE e RJ |
| F1M3A1 | Apresentação e validação do estudo de viabilidade técnica | ACT + 70 dias | RJ |
| F1M4A1 | Elaboração do Projeto Técnico de Infraestrutura (topologia) | ACT + 70 dias | RJ |
| F1M5A1 | Acompanhamento técnico da Fase 1 | ACT + 71 | TRE |
| FASE 2 | Identificação dos dados a serem transferidos | ACT + 120 Dias | |
| F2M1A1 | Verificação de dados entre as bases a partir da comparação de informações biográficas a partir de listas de interesse | ACT + 60 dias | TSE |
| F2M2A1 | Provisionamento do Ambiente de Desenvolvimento | ACT + 90 dias | RJ |
| F2M2A2 | Disponibilização de conectividade e acesso | ACT + 90 dias | TSE e RJ |
| F2M3A1 | Definição do fluxo de geração do arquivo de dados biográficos e biométricos | ACT + 45 dias | TSE e RJ |
| F2M3A2 | Definição da rotina de atualização | ACT + 45 dias | TSE e RJ |
| F2M3A3 | Disponibilização dos arquivos de dados | ACT + 70 dias | TSE e RJ |
| F2M3A4 | Leitura e análise dos dados | ACT + 80 dias | TSE e RJ |
| F2M3A5 | Consumo de serviço de consulta dos dados biográficos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro. | ACT + 110 dias | RJ |
| FASE 3 | Serviços disponibilizados ao Governo do Estado do Rio de Janeiro pelo Tribunal Superior Eleitoral. | ACT + 180 Dias | |
| F3M1A1 | Definição do uso das APIs do TSE e respectivas finalidades | ACT + 130 dias | TSE |
| F3M2A1 | Definição das franquias mensais por tipo de serviço | ACT + 150 dias | TSE |
| F3M2A2 | Criação de usuários por finalidade e disponibilização | ACT + 160 dias | TSE |
| F3M3A1 | Disponibilização dos serviços | ACT + 170 dias | TSE |
| F3M3A2 | Monitoramento de consumo | ACT + 180 dias | TSE |
| F3M4A1 | Acompanhamento técnico da Fase 3 | ACT + 180 | TRE |
| FASE 4 | Atualização periódica dos dados | ACT + 365 Dias | |
| F4M1A1 | Serviço para disponibilização do pacote de atualização (delta) | ACT + 300 dias | TSE e RJ |
| F4M2A1 | Serviço para consumo de pacote de atualização mensal (delta) das coletas realizadas pelo TRE/RJ | ACT + 300 dias | TSE e RJ |
| F4M3A1 | Rotina de atualização da base biográfica e biométrica RJ | ACT + 320 dias | RJ |
| F4M3A2 | Rotina de atualização da BDICN | ACT + 320 dias | TSE |

ANEXO 2 - LAYOUT DE DADOS

1. Conteúdo

Layout do arquivo com as informações biográficas e biométricas de cidadãos com o objetivo de alimentar a base de dados do projeto BIOEX – Biometria de órgãos externos da Justiça Eleitoral.

1.1. Nomenclatura do arquivo

O arquivo será nomeado da seguinte forma:

AAAAMDD: Data da geração do arquivo

BIOEX_: Nome do arquivo

VERSAO_: Versão do arquivo * Neste caso 03

XXXXXX: Nome do órgão de origem.

.TXT: Extensão do arquivo.

Exemplo: 20190409BIOEX_02_DETRAN_SC.TXT

1.1.1. Representação do arquivo (exemplo de conteúdo)

0512612154812;50811125100;JOAODASILVA;JOSEMARIADASILVA;JOANADASILVA;;;05121980;0;15022017;0;0;0;0;0;0;0;0;1;/fot

1.1.2. Estrutura do arquivo

Obs: Os campos deverão ser separados por ponto-e-vírgula. Deverá ser verificado que não há nenhum conteúdo contendo esse caractere, pois isso implicaria a quebra da contagem de colunas, ocasionando erro no processamento do arquivo.

| Descrição | | Tipo 1 | Obrigatório | Descrição |
|-----------|--------------------|--------|-------------|---|
| Nº | Campo | | | |
| 1 | Título Eleitoral | A | Não | Número do título eleitoral (inscrição). |
| 2 | CPF | A | Sim | CPF do eleitor. Quando não houver a informação, será preenchida com zeros: "00000000000". |
| 3 | Nome do eleitor | A | Sim | Nome completo |
| 4 | Filiação 1 | A | Sim | Primeira filiação. (Preferencialmente o nome do pai). |
| 5 | Filiação 2 | A | Sim | Segunda filiação (Preferencialmente o nome da mãe). |
| 6 | Filiação 3 | A | Não | Terceira filiação |
| 7 | Filiação 4 | A | Não | Quarta filiação (em caso de mais de 4 filiações, separar neste campo os demais nomes utilizando vírgula, exemplo: João da Silva, José de Souza) |
| 8 | Nome Social | A | Não | Nome social (caso existente) |
| 9 | Data de nascimento | A | Sim | Data de nascimento do eleitor. (Formato DDMMAAAA) |
| 10 | Sexo | A | Sim | Sexo do eleitor. Valores: M – Masculino, F - Feminino, 0 – Não informado |
| 11 | Data de coleta | D | Não | Data de coleta da biometria (Formato DDMMAAAA) |
| 12 | Status Dedo1 | N | Sim | Status da biometria do dedo1 (vide tabelas 1 e 2) |
| 13 | Status Dedo2 | N | Sim | Status da biometria do dedo2 (vide tabelas 1 e 2) |
| 14 | Status Dedo 3 | N | Sim | Status da biometria do dedo 3 (vide tabelas 1 e 2) |
| 15 | Status Dedo 4 | N | Sim | Status da biometria do dedo 4 (vide tabelas 1 e 2) |
| 16 | Status Dedo 5 | N | Sim | Status da biometria do dedo 5 (vide tabelas 1 e 2) |
| 17 | Status Dedo 6 | N | Sim | Status da biometria do dedo 6 (vide tabelas 1 e 2) |
| 18 | Status Dedo 7 | N | Sim | Status da biometria do dedo 7 (vide tabelas 1 e 2) |
| 19 | Status Dedo 8 | N | Sim | Status da biometria do dedo 8 (vide tabelas 1 e 2) |
| 20 | Status Dedo 9 | N | Sim | Status da biometria do dedo 9 (vide tabelas 1 e 2) |
| 21 | Status Dedo 10 | N | Sim | Status da biometria do dedo 10 (vide tabelas 1 e 2) |
| 22 | Arquivo foto | A | Sim | Nome do arquivo com a foto |
| 23 | Arquivo assinatura | A | Sim | Nome do arquivo com a imagem da assinatura |
| 24 | Arquivo Dedo1 | A | Sim | Nome do arquivo com a imagem do dedo1 |

| | | | | |
|----|-----------------|---|-----|---|
| 25 | Arquivo Dedo 2 | A | Sim | Nome do arquivo com a imagem do dedo 2 |
| 26 | Arquivo Dedo 3 | A | Sim | Nome do arquivo com a imagem do dedo 3 |
| 27 | Arquivo Dedo 4 | A | Sim | Nome do arquivo com a imagem do dedo 4 |
| 28 | Arquivo Dedo 5 | A | Sim | Nome do arquivo com a imagem do dedo 5 |
| 29 | Arquivo Dedo 6 | A | Sim | Nome do arquivo com a imagem do dedo 6 |
| 30 | Arquivo Dedo 7 | A | Sim | Nome do arquivo com a imagem do dedo 7 |
| 31 | Arquivo Dedo 8 | A | Sim | Nome do arquivo com a imagem do dedo 8 |
| 32 | Arquivo Dedo 9 | A | Sim | Nome do arquivo com a imagem do dedo 9 |
| 33 | Arquivo Dedo 10 | A | Sim | Nome do arquivo com a imagem do dedo 10 |

1. (1) N = numérico; A = Alfanumérico; D = Data; O = Outro (neste último caso, especificar).

2. (2) Caso o valor para o campo seja condicional (isto é, Sim em algumas situações, e Não para outras), deverá ser informado o valor "Condicional", e tais condições devem estar claramente especificadas em alguma regra.

Tabela 1 – Numeração dos dedos

| Numeração | Descrição do dedo |
|-----------|-----------------------------|
| 1 | Mão esquerda dedo mínimo |
| 2 | Mão esquerda dedo anelar |
| 3 | Mão esquerda dedo médio |
| 4 | Mão esquerda dedo indicador |
| 5 | Mão esquerda dedo polegar |
| 6 | Mão direita dedo polegar |
| 7 | Mão direita dedo indicador |
| 8 | Mão direita dedo médio |
| 9 | Mão direita dedo anelar |
| 10 | Mão direita dedo mínimo |

Tabela 2 – Status da biometria dos dedos (Anomalias)

| Código | Descrição |
|--------|----------------------|
| 0 | Sem problemas |
| 1 | Agenesia |
| 2 | Amputação |
| 3 | Coleta não realizada |
| 4 | Impossibilitado |
| 5 | Outros |

1.1.3. Padrão biométrico

De acordo com a Resolução nº 3, de 24 de outubro de 2017 deste Tribunal, ao padrão biométrico, deverá seguir as seguintes normas:

- I - Coleta rolada dos 10 (dez) dedos das mãos;
- II - ANSI-INCITS 378/2004: Padrão de minúcias de impressões digitais para intercâmbio de dados;
- III - ICAO 9303: padrão de documentação adotado pela *International Civil Aviation Organization*, no que diz respeito à imagem facial;
- IV - ISO/IEC FCD 19794: definições de formatos padrão para intercâmbio de dados biométricos, dentre os quais o ISO/IEC FCD 19794-2 e ISO/IEC FCD 19794-4 (padrões de impressão digital) ISO/IEC FCD 19794-5 (padrões de imagem facial);
- V - ANSI/NIST ITL 1-2000 e ANSI/NIST ITL 2-2008 - Padrão de dados para troca de dados de digitais;
- VI - WSQ Versão 3.1: padrão de algoritmo de compressão e armazenamento de imagens de impressões de digitais; e
- VII - CBEFF (*common biometric exchange formats framework*): padrão de intercâmbio de dados biométricos.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **05/02/2024, às 18:35**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

CLAUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **06/02/2024, às 14:37**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

GLAUCIO PAZ DA SILVA
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **06/02/2024, às 17:26**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ALEXANDRE DE MORAES
PRESIDENTE

 Documento assinado eletronicamente em **08/02/2024, às 13:33**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0&cv=2763080&rc=764664ED, informando, caso não preenchido, o código verificador **2763080** e o código CRC **764664ED**.

estimado anual atualizado do contrato para o Item nº 02 - prestação de serviços sob demanda - passa para R\$99.995,25/anual; para o Item nº 03 - sistema de ponto eletrônico biométrico - passa para R\$317,88 (R\$ 26,49/mês); para o Item nº 04 - material de consumo - passa para R\$465.062,41/anual e para o Item nº 05 - depreciação ferramental - passa para R\$24.492,96 (R\$2.041,08/mês), a vigorarem a partir de 01/07/2023. Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167456. Naturezas das Despesas 339030, 339092, 339039 e 339037. Notas de Empenho nºs 2024NE000216, 2024NE000376, 2024NE000285 e 2024NE000147, de 08/01/2024, 2024NE000656, 2024NE000652, 2024NE000650, 2024NE000614 e 2024NE000612, de 23/01/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Gildenilson Braz Torres.

Espécie: 06º Termo Aditivo ao Contrato CT2022/0003, celebrado com a empresa R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 11.162.311/0001-73. Processo: 200.014866/2023-46. Data da Assinatura: 07/02/2024. Objeto: A partir de 13/01/2023, reajuste de 0,08773% e revisão a menor na ordem de 0,05949%; a partir de 01/05/2023, repactuação de 3,91146%; e alteração da Cláusula Segunda do 4º Termo Aditivo. Com essas alterações o valor global anual atual do contrato passa a ser de R\$17.105.031,48. Programa de Trabalho Resumido - PTRES 167456. Naturezas de Despesas 339092 e 339037. Notas de Empenhos nº2024NE000137, de 08/01/2024, 2024NE000535, de 12/01/2024 e 2024NE000687, de 25/01/2024. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela contratada: Gildenilson Braz Torres.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024 - UASG 20001

Nº Processo: 00200.004179/2023. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de confecção e de montagem de molduras, de passe-partout, de foamboard, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 62 (sessenta e duas) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/02/2024 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Senado Federal Bloco 16 1º Andar, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/20001-5-90028-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/02/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/02/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas..

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro

(SIASGnet - 08/02/2024) 20001-00001-2024NE000006

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços nas áreas odontológica, de assistência e atendimento médico, paramédico, ambulatorial, auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de internação domiciliar e/ou hospitalar, destinados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde e Benefícios sociais do STF-MED, com vistas à manutenção e complementação da rede credenciada. Edital disponível no site www.stf.jus.br. Esclarecimento: endereço eletrônico: stfmed.prestador@stf.jus.br, telefones (61) 3217-5961/5962.

Brasília, 6 de fevereiro de 2024.
EDUARDO DA SILVA TOLEDO
Diretor-Geral

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 1/2024 - UASG 040003

Nº Processo: 07888/2023.
Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2024 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC, a Associação dos Magistrados Catarinenses - AMC, Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC, o Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins - TJTO, a Associação dos Magistrados de Tocantins - ASMETO e a Federação das Indústrias do Estado de Tocantins - FIETO. Processo: SEI n. 07888/2023. Objeto: desenvolvimento de cooperação técnico-científico para o desenvolvimento do "Projeto de Nacionalização do Programa Novos Caminhos - Módulo Tocantins/TO". Data da Assinatura: 07/02/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário. Signatários: pelo CNJ, Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente e Ministro Luis Felipe Salomão - Corregedor Nacional de Justiça; pelo TJSC, Desembargador Altamiro de Oliveira - Presidente e Desembargador Sérgio Izidoro Heil - Vice-Coordenador Estadual da Infância e da Juventude; pela AMC, Juiz Marcelo Pizolati - Presidente; pela FIESC, Mário Cezar de Aguiar - Presidente; pelo TJTO, Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe - Presidente e Desembargador Adriano Gomes de Melo Oliveira - Coordenador da Infância e da Juventude; pela ASMETO, Odete Almeida - Presidente; pela FIETO, Roberto Magno Martins Pires - Presidente.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2024).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - UASG 70001

Nº Processo: 14521-7/2022. Objeto: Confecção e reparos de togas, cordões e bordados a serem utilizados pelos Senhores Ministros, Assessor-Chefe de Plenário e Diretor-Geral, assim como a confecção e reparo de capas para utilização por assessores-chefes e auxiliares de plenário, nas sessões plenárias do TSE, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis nos termos da Lei, conforme especificações, condições, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 09/02/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul Quadra 7 Lote 1/2, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/70001-5-90004-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 09/02/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 27/02/2024 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

THALES DE JESUS HATEM
Pregoeiro

(SIASGnet - 07/02/2024) 70001-00001-2024NE999999

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 4/2024 - UASG 070001

Nº Processo: 2021.00.000004007-0.
Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 42.498.600/0001-71 - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 30.295.513/0001-38 - DETRAN/RJ e 06.170.517/0001-05 - TRE/RJ. Objeto: I. Disciplinar o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes; e III. Permitir a consulta a dados biográficos e biométricos contidos nas bases de dados administradas pelo tse. Fundamento Legal: Leis nº 7.116/1983, nº 14.133/2021, no que couber, nº 13.444/2017, nº 13.709/2018, Decretos nº 10.063/2019 e nº 10.977/2022, os arts. 7º a 13 da Resolução-TSE nº 23.526/2017 e as Resoluções-TSE nºs 23.650/2021 e 23.656/2021. Vigência: 09/02/2024 a 09/02/2029. Valor Total: não implica transferência de recursos. Data de Assinatura: 08/02/2024. Assinam: Alexandre de Moraes, Presidente, pelo TSE; Cláudio Bomfim de Castro e Silva, Governador, pelo Governo do Estado do RJ; Glaucio Paz, Presidente, pelo DETRAN/RJ; e Henrique Carlos de Andrade Figueira, Presidente, pelo TRE/RJ.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2024).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 6/2024 - UASG 070001

Nº Processo: 2024.00.000000534-3.
Contratante: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE. Contratado: 26.994.558/0001-23 - AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. Objeto: Este acordo tem por objeto a realização de cooperação técnica entre os partícipes, visando, entre outros, o desenvolvimento de programa que vise ao aprimoramento técnico e científico de agentes públicos e da sociedade civil em geral em matérias de relevante interesse público. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Vigência: 07/02/2024 a 07/02/2026. Valor Total: não implica transferência de recursos. Data de Assinatura: 07/02/2024. Assinam: Alexandre de Moraes, Presidente, pelo TSE; e Jorge Rodrigo Araújo Messias, Advogado-Geral da União, pela AGU.

(COMPRASNET 4.0 - 08/02/2024).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 147/2023

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Vencedora: Wellington de Souza Vasconcelos - CNPJ 39.370.620/0001-58.

JANAÍNA LIMA ARRUDA
Pregoeira

(SIDECE - 08/02/2024) 050001-00001-2024NE000107

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 160/2023

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: Vencedora: Jonatas Cordeiro Rocha Ltda. - CNPJ 41.611.501/0001-91.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Agente de Contratação

(SIDECE - 08/02/2024) 050001-00001-2024NE000107

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Exame Nacional da Magistratura - ENAM

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME NACIONAL DA MAGISTRATURA - ENAM, no uso da atribuição que lhe confere a Resolução n. 7, de 7 de dezembro de 2023, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, torna pública a retificação do Edital n. 1/2024 do Exame Nacional da Magistratura - ENAM, publicado no DOU de 1º de fevereiro de 2024, Edição 23, Seção 3, página 149, no DOU de 2 de fevereiro de 2024, Edição 24, Seção 3, página 163, e no DOU de 8 de fevereiro de 2024, Edição 28, Seção 3, página 162, conforme alterações a seguir, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e demais anexos do edital.

1. No item 4.5.3, onde se lê:

4.5.3. O envio do comprovante de validação previsto no item 4.5.1 deverá ser realizado até o dia 26/4/2023 em link próprio a ser disponibilizado no site eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/enam>.

Leia-se:

4.5.3. O envio do comprovante de validação previsto no item 4.5.1 deverá ser realizado até o dia 26/4/2024 em link próprio a ser disponibilizado no site eletrônico <https://conhecimento.fgv.br/concursos/enam>.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TST Processo 6007292/2023-00. F A Ferrari de Souza. CNPJ 14.945.616/0001-40. Registro de preços para prestação de serviços de tradução e interpretação de línguas estrangeiras, com cessão de uso de imagem e voz, incluindo locação de equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços. Pregão Eletrônico nº 003/2024. Item/quantidade/valor unitário: 1/60/R\$1.592,00, 2/45/R\$557,00, 3/7.000/R\$7,24. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do>. Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

TST Processo 6007268/2023-00. AMV Festas & Eventos Ltda. CNPJ 14.911.164/0001-85. Registro de preços para fornecimento de coquetel volante e coffee break. Pregão Eletrônico nº 004/2024. Item/quantidade/valor unitário: 1/10.800/R\$69,95 e 2/44.500/R\$20,15. Vigência: de 8/2/2024 a 8/2/2025. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível em <https://aplicacao7.tst.jus.br/sacwebcp/PesquisarAtas.do>. Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo TST nº 6013192/2023-00. BUREAU BSB Gráfica Digital Ltda, CNPJ n.º 39.920.691/0001-87. 1º Termo Aditivo ao contrato DI-0581568/2023. Prestação de serviços de impressão e locação de materiais para painéis gráficos e seus respectivos suportes, sob demanda. Fica prorrogada a vigência por 12 meses, a contar de 17/2/2024 até 16/2/2025, com base art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. Programa de trabalho 02.131.0033.2191.0001, elemento de despesa 3.3.90.39, nota de empenho 2024NE000207. Assinatura: 07/02/2024. Pelo TST: Dirley Sérgio de Melo, Secretário de Administração. Pela Contratada: Célio Aureliano e Silva.